



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



203193392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002041/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

29/10/2025 15:23:35

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 132/2025

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 132/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Famílias com Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de oferecer suporte emocional, orientação, informação e encaminhamento às famílias de crianças diagnosticadas com TEA.

Art. 2º- O Programa tem como diretrizes:

- I – oferecer acolhimento psicológico e social às famílias;
- II – promover orientações sobre direitos, benefícios e serviços públicos disponíveis;
- III – articular-se com a Rede Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para garantir atendimento integral;
- IV – fomentar ações educativas e informativas sobre o TEA;
- V – incentivar a formação continuada de profissionais que atuem no acompanhamento das famílias e das crianças.

Art. 3º- O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

- I – o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- II – as Unidades de Saúde da Família (USF) e demais serviços municipais de saúde;
- III – escolas da rede pública municipal, por meio das equipes pedagógicas e de apoio;
- IV – instituições da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas à pessoa com deficiência ou TEA.

Art. 4º- As ações do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar de forma integrada com as Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

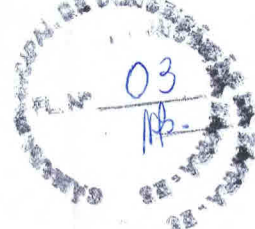
Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, não gerando impacto financeiro direto ou criação de novas despesas permanentes, visto que as ações poderão ser executadas com a estrutura já existente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 21 de outubro de 2025.


Waldir Paixão Graciano
Partido: PT

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um programa de acompanhamento e apoio às famílias com crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a oferecer suporte emocional, orientação e encaminhamento adequado para o fortalecimento familiar e o pleno desenvolvimento das crianças com TEA.

A proposta visa integrar os serviços de saúde, educação e assistência social, garantindo atendimento humanizado e acessível às famílias.

Trata-se de uma ação de caráter social, educativo e preventivo, que não cria cargos nem amplia despesas, mas otimiza o uso da rede pública existente, estimulando o trabalho intersetorial entre as secretarias municipais.

Base legal e constitucional:

- Constituição Federal, art. 23, II e X – competência comum para cuidar da saúde e da assistência pública;
- Art. 30, I e II – competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- Lei Federal nº 12.764/2012 – institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Decreto Federal nº 8.368/2014 – regulamenta a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

Portanto, a iniciativa é constitucional, de competência municipal e de relevante interesse social, sem impacto financeiro adicional.

AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Em conformidade com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), declara-se que o presente projeto não implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, visto que sua execução poderá ocorrer com a estrutura administrativa e orçamentária já existente no Município, não sendo necessária a elaboração de estudo de impacto financeiro.

Conceição da Barra, 21 de outubro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº 132/2025, INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 02 (**duas**) laudas, protocolado sobre o número 2041/2025.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista